CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Avenida 7 de Setembro, 237 - Esquina com Avenida Farquar, centro, neste ato representado pela **SECRETARIÁ MUNICIPAL DE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO - SEMDESTUR** – neste ato representada pela sua Secretária Municipal **Sra. GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA**, brasileira, casada, portadora da *Cédula de Identidade nº 536317 SESDEC e CPF n.º 599.694.662-9* **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC/RO),** inscrita no CNPJ nº. 03.581.871/0001-34, com sede na Rua Tabajara, nº 539, Bairro Panair, Porto Velho/RO, neste ato legalmente representada pela Diretora Regional o **SRA. NINA CÁTIA ALEXANDRE CAVALCANTE**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade nº 662.427 SSP/RO e CPF nº 060.543.108-60, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento de contratação direta, sem licitação, nos termos do **PARECER Nº 616/SPACC/PGM/2022**, devidamente autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.00033/2022,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em ministração de curso de capacitação de condução de turismo de pesca para atender à SEMDESTUR, conforme especificações do processo nº 17.00033/2022.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, o **processo administrativo nº: 17.00033/2022,** em especial:

a) Termo de Referência às fls. 95-106;
b) Proposta Contratada, fls. 107-112.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Global,** cujo os cálculos estão focados no desenvolvimento de uma turma por curso no distrito de Jaci-Paraná.

2.2. Os valores serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada, conforme fl. 31v.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)emitida em 02 (duas) vias, que deverá ser apresentada no Departamento Administrativo, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, o número da conta bancária da(s) CONTRATADA(s), acompanhada da prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas (Federal, Estadual, Municipal) e à Justiça Trabalhista.

4.2. A Nota de Empenho será encaminhada a CONTRATADA, podendo ser enviada via e-mail, quedeverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.

4.3. O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após a apresentação d(s) Nota(s) Fiscal(is) que deverá estar devidamente certificada pelo CONTRATANTE, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à CONTRATADA.

4.4. O recebimento (aceite) e certificação da(s) nota(s) fiscal (is) do(s) serviço(s), neste ato específico ficará a cargo da CONTRATANTE.

4.5. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a CONTRATANTE terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

4.6. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.8. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da(s) CONTRATADA(s), a CONTRATANTE reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993.

4.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

4.10. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. De acordo com o que consta dos autos, e levando em consideração a carga horária total de 30 horas do curso, e**ste contrato ficará limitado à vigência de 6 (seis) meses, a contar da sua assinatura.**

6. CLÁUSULA SEXTA – CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DO CURSO

6.1. Será realizado nas dependências do Centro de Divisões de Jaci-Paraná - CDJ. A turma será composta por 20 alunos, com carga horária de 30 horas e está previsto para o segundo semestre de 2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSOS

7.1. As respectivas despesas decorrentes da contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho, conforme projeto atividade discriminado abaixo:

Projeto Atividade: **17.32.23.695.0035.1.199** – Promoção Turística, Elemento de despesa: **3.3.90.39**, Fonte de recursos: **15.00** – Recursos não vinculados de Imp., no valor de **R$ 24.600,00** (vinte e quatro mil e seiscentos reais), conforme **Empenho 005780-2022**, fl. 174.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do serviço, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93.

8.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços a serem prestados, nos termos da legislação vigente e Respeitar criteriosamente as especificações da PROPOSTA;

8.3. A CONTRATADA ficará obrigada se responsabilizar pela entrega dos serviços, sendo que esta será destinada a resolver problemas envolvendo vícios contidos, no prazo de 24 horas, sem prejuízo da garantia legal.

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências do local da prestação dos serviços.

8.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

8.9. Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

8.10. Responsabilizar-se por todos os transportes dos materiais para efetiva prestação dos serviços em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir.

8.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Ficarão a cargo da CONTRATADA os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Providenciar a emissão da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento nos termos estabelecidos nesta minuta de Termo de Referência ou no edital, encaminhando-os à Empresa CONTRATADA;

9.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas nesta minuta de Termo de Referência;

9.3. Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos serviços desta minuta de Termo, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do mesmo, por meio dos servidores designados pelo ordenador de despesas, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

9.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades, caso existirem irregularidades, garantido a contraditória e ampla defesa;

9.8. Efetuar o pagamento a CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e certificação das notas fiscais pela comissão de recebimento dos mesmos de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Contrato ou documento equivalente;

9.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

9.10. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

9.11. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do estabelecido neste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente termo, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas serão aplicadas observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório.

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da futura contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
10.1.3. Fraudar na execução do futuro contrato;
10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
10.1.5. Cometer fraude fiscal;
10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
10.2.2. Multa:

b.1) 0,1% ao dia sobre o valor contrato, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;
b.2) 0,5% ao dia sobre o valor total constante da nota de empenho referente ao anexo I do termo de referência, no caso de atraso injustificado para entrega dos objetos nos prazos estabelecidos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis;
b.3) 12% sobre o valor total constante da nota de empenho referente ao respectivo anexo I, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "b.1" e "b.2". A partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso, a nota de empenho será anulada e será considerado inexecução total;
b.4) 15% sobre o valor total contratado, no caso da entrega parcial do objeto no prazo estabelecido, sendo considerado inexecução parcial da obrigação assumida;
b.5) 1% ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período da garantia, limitada a incidência a 7 (sete) dias;
b.6) 15% sobre o valor do bem, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.6". A partir do 7º (sétimo) dia de atraso, será configurada a multa definida na alínea "b.8";
b.7) 40% sobre o valor do bem, no caso de deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar de feitos de fabricação durante o período da garantia, sendo considerado inexecução parcial;

b.8) 0,1% sobre o valor total contratado, no caso deixar de cumprir quaisquer itens previstos no Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, aplicada por ocorrência;
b.9) 35% sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e **os profissionais que:**

10.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a entrega dos bens sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado na entrega dos bens, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**

c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;

d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;

e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;

f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

11.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

11.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PRERROGATIVAS

12.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**

b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 28 de Novembro de 2022.

GLAYCE ANNE BARROS DE SOUZA BEZERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E TRABALHO – SEMDESTUR

NINA CÁTIA ALEXANDRE CAVALCANTE
REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: NAIARA JOVANIA B. SILVA
CPF Nº 531.236.462-20
RG Nº 908408 SSP/RO

NOME: NAIARA JOVANIA B. SILVA
CPF Nº 531.236.462-20
RG Nº SSP/RO

Margarete Morais Resende
CPF: 204.168.222-15
RG 1975449 SSP/RO